



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº. 82/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 18 de março de 2014.

A portaria é de interesse Estadual e regulamenta a notificação dos Casos de Reação Hansênica nas Unidades de Saúde do Estado e Municípios de RO.

A AGEVISA, por meio da Diretora Geral da Agência de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA – RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere e o Decreto de 31 de outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27 de dezembro de 2005, publicado no DOE nº 0426 de 02 de janeiro de 2006 e do Decreto nº 16.219 de setembro de 2011 e pela Resolução nº 146/CIB/RO, de 30 de agosto de 2013 e,

Considerando a portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando o Caderno de Atenção Básica Nº 21, 2ª Edição revisada, 2008, Ministério da Saúde que dispõe sobre o diagnóstico, tratamento, prevenção das incapacidades físicas e estados reacionais na Hanseníase;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.125, de 10 de outubro de 2010, que dispõe sobre o diagnóstico, tratamento, prevenção das incapacidades físicas e estados reacionais na Hanseníase;

Considerando o Manual publicado pelo Ministério da Saúde, 2010, Orientações para o Uso de Corticóides em Hanseníase;

Considerando o Manual publicado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2007, “Como Reconhecer e Tratar Reações Hansênicas”;

Considerando o Manual publicado pelo Ministério da Saúde, 2008, Caderno de Prevenção e Reabilitação em hanseníase nº 1;

Considerando que as ações para o controle de hanseníase deverão ser executadas nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde/SUS, a notificação das Reações Hansênicas (Tipo I, Tipo II, Mista, neurite isolada ou associada), anexo I desta portaria, têm a finalidade de orientar os gestores e profissionais de saúde.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.01.2014.

Tânia Medeiros de Castro Souza
Diretora-Geral/AGEVISA-RO
Respondendo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Anexo I

Orientações sobre a notificação compulsória de interesse estadual das Reações Hansênicas:

1. Introdução

A hanseníase representa ainda um grave problema de saúde pública no Estado de Rondônia, com indicadores epidemiológicos considerados hiperendêmicos, segundo os parâmetros do Ministério da Saúde. É uma doença com agravantes inerentes às doenças de origens socioeconômica e cultural, é também marcada pela repercussão psicológica gerada pelas deformidades e incapacidades físicas. Os episódios reacionais são o principal fator, na evolução da hanseníase, de instalação do dano neural que leva ao desenvolvimento das incapacidades e deformidades. Sabe-se que o tratamento precoce e adequado desses episódios reduz em até 60% do dano neural. Segundo a literatura, aproximadamente 25 a 30% dos casos de hanseníase desenvolvem episódios reacionais ou dano neural.

Anualmente, dos casos novos de hanseníase diagnosticados em Rondônia, em média 7% apresentam grau de incapacidade 2, o que significa deformidade e/ou incapacidade em olhos, mãos ou pés desencadeados pelo processo de episódio reacional (reação hansênicas).

O sistema de notificação compulsória dos casos de reação hansênica tem como objetivo conhecer o real número de casos de reação e subsidiar o tratamento e acompanhamento adequado dos casos, bem como contribuir para o planejamento dos medicamentos antireacionais e insumos para a prevenção e reabilitação de incapacidades.

2. Inclusão da Reação Hansênica como agrava de notificação compulsória de interesse estadual.

O estado de Rondônia a partir da publicação dessa portaria torna obrigatória a notificação das Reações Hansênicas (Tipo I (Reação Reversa), Tipo II (Eritema Nodoso), Mista, neurite isolada ou associada), em sistema próprio, em todas as unidades de saúde.

É de competência do profissional médico, diagnosticar, classificar, instituir e acompanhar o tratamento adequado das reações Hansênica e registrar em prontuário para viabilizar o preenchimento do formulário de notificação e acompanhamento dos casos de reação.

2.1 Notificação:

- Notificar em formulário próprio, com preenchimento de todos os campos, seguindo orientação contida no verso do formulário;

- As informações deverão ser extraídas do prontuário;

- O formulário de notificação deverá ser preenchido por profissionais das unidades de saúde na qual tenha sido diagnosticado a reação Hansênica; - O formulário deverá ser preenchido utilizando papel carbono sendo que o original deverá ser encaminhado à Coordenação Estadual no fluxo: Secretaria Municipal de Saúde e Regional de Saúde, a cópia, anexar ao prontuário.

- A digitação será na Coordenação Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBS: Todo caso de hanseníase que apresentar quadro clínico de reação hansênica, (Tipo I/Reação Reversa, Tipo II/Eritema Nodoso, Mista, neurite isolada ou associada), deverá ser notificado e acompanhado pelo boletim até o seu encerramento do tratamento específico.

Os casos de reação hansênica encerrados e informados em boletim de acompanhamento e que venham apresentar novo episódio de reação deverão ser notificados novamente para entrada no sistema.

O que é um novo episódio reacional?

É considerado um novo episódio reacional, o paciente que tratou adequadamente (dosagem e tempo) e apresentar sinais e sintomas de reação após um período maior que 90 dias (3 meses) da interrupção da terapêutica, durante o qual nenhum sinal ou sintoma de reação ou neurite foi evidente (Saunderson, 2000).

2.2 Acompanhamento:

- O acompanhamento dos casos de reação hansênica será por meio de boletim de acompanhamento, emitido pela Coordenação Estadual, trimestral e enviado as Unidades de Saúde;
- O boletim deverá ser preenchido com as informações sobre a reação hansênica, extraídas dos registros em prontuário e seguindo orientação da legenda contida no rodapé do boletim.

Anexo II – Formulário de notificação

Anexo III – Boletim de acompanhamento